PROCESSO N° 66/16 PROTOCOLO N° 13.760.756-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 143/16 APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORLANDA DISTÉFANI SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2009/15 – SUED/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 08/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Anatólio Maciel, nº 252, Vila Palmeirinha, do município de São Mateus do Sul, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 693/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/03/13 até 07/03/18 (fl. 90).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4429/13, de 26/09/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2015 (fls. 94 e 95).

Ainda pela Resolução Secretarial nº 4429/13, de 26/09/13, foram revogados os artigos 2º e 3º da Resolução nº 693/13, de 19/02/13 que autorizou o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 07/03/13 até 07/03/14. A revogação da autorização para o funcionamento foi motivada pela falta de demanda e alteração na forma de implantação (fls. 90, 94 e 95).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...)

O Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio, vem por meio desta, justificar que devido a oferta desta modalidade de ensino ter início no ano letivo de 2014, era desconhecido o fato da necessidade imediata do Reconhecimento do Ensino Médio. Após a substituição da Secretária, foi constatado a necessidade da solicitação do Reconhecimento do Ensino Médio, assim que a documentação necessária foi organizada e enviada no final do mês de agosto para a análise e providências do NRE União de Vitória (fl. 130).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 98 e 99)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL

ESTAB.: 00994 - ORLANDA D SANTOS, C E PROFA-EFM — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2015 - GRADATIVA

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE		2		
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCACAO FISICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FISICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTORIA		2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	3
	MATEMATICA		3	4	4
	QUIMICA		2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC	SUB-TOTAL		25	23	23
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4
	L E M-INGLES			2	2
PD	SUB-TOTAL		4	6	6
	TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Bruginado
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

PROCESSO Nº 66/16

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL

ESTAB.: 00994 - ORLANDA D SANTOS, C E PROFA-EFM — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3							
	MATEMATICA	3	4	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES		2	2							
PD	SUB-TOTAL	4	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Res. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 126)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2014	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2014	NO	ANO
1°- 1	42	34				1	-				2	-				6	9				33	25		
1°- 2	41	34				3	1				5	2				8	10				25	21		
2°- 2	-	22				-	1				-	-				-	3				-	18		

Em relação ao número de alunos reprovados e desistentes, a direção apresentou a seguinte justificativa:

> (…)
>
> O Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio, em sua proposta de uma escola de qualidade, democrática, participativa e comunitária, tem como maior objetivo a ação educativa, fundamentada nos princípios de universalização da igualdade de acesso e da obrigatoriedade da Educação Básica, como determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96). Deste modo, vem por meio desta, justificar o número expressivo de alunos reprovados e desistentes do Ensino Médio no ano de 2014, tendo em vista que neste ano o Ensino Médio no período noturno ofertava a modalidade por Blocos, iniciando o primeiro semestre com duas turmas de 1ª série, sendo na maioria alunos advindos de outras instituições de ensino com um expressivo histórico de reprovações, muitos deles aprovados apenas um bloco e reprovados no outro. Devido a estes fatos, foi ofertada também uma turma de 2ª série no segundo semestre para atender os alunos que haviam concluído a primeira série quando encerrou o primeiro semestre, no entanto, estes alunos com histórico de reprovações ao longo do período letivo, não demonstraram interesse no processo de ensino e aprendizagem, não adquirindo apropriação do conhecimento. Foram realizadas inúmeras oportunidades, como orientações dadas pela equipe Pedagógica; reunião com os pais e/ou responsáveis para torná-los cientes do risco de reprovação que poderia vir a ocorrer; recuperação concomitante e paralela, regimentadas pelo Colégio, estas, corroboradas em Livro Ata de Conselho de Classe. Ainda em tempo, salienta que no final do ano de 2014 houve o pedido de cessação da oferta do Ensino Médio por Blocos devido ao grande número de transferências recebidas entre os Colégios de modalidades anuais, determinando desta maneira melhor organização para ofertar uma educação de qualidade e com maior eficiência aos alunos presentes na comunidade escolar (fl. 123).

1.4 Comissão de Verificação (fls. 100 e 127)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 117/15, de 16/09/15, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Luciane Maria Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 101 a 122):

> (…)
>
> A instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. (…) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Olívio Wolff do Amaral. (…) Ocorreram melhorias no prédio, posteriores ao período de autorização do referido curso, como: reparos na cobertura e nas portas; colocação de grade de proteção em janelas e portas; reforma dos banheiros; instalação de equipamentos de segurança; pintura de paredes, construção de rampas, entre outras. (…) Oferece rampas para acesso em sala de aula, biblioteca, quadra de esportes, sala de recursos, corrimão na rampa da quadra de esportes, banheiro adaptado, carteira adaptada, cadeira de rodas, tecnologias assistivas e bebedouros adaptados. (…) Dispõe de laboratório de Informática. (…) Biblioteca com acervo bibliográfico. (…) Quadra poliesportiva coberta. (…) Não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química … as experiências mais simples são realizadas em sala de aula … conta com alguns equipamentos e vidrarias para as atividades experimentais … a direção adaptará um espaço para o referido laboratório em uma sala que será liberada pelo Município. (…) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola … recebeu o Certificado de Conformidade sob o nº 102, de 25/05/15, com validade de 01 (um) ano. (…) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 30/04/16. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física e Sociologia: o docente de Física é licenciado em Ciências Biológicas e o de Sociologia é acadêmico de Ciências Sociais.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 29/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 128).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 131 e 132)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1985/15-CEF/SEED, de 27/11/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Cabe observar que a instituição de ensino não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química.

Em relação aos recursos humanos, os docentes das disciplinas de Física e Sociologia não possuem a habilitação específica.

Em virtude da falta de espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A direção da instituição de ensino justificou o atraso no pedido de reconhecimento do referido curso alegando falta de conhecimento sobre o fato, uma vez que o curso foi autorizado a funcionar a partir do início do ano de 2014.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 135 a 137).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014 e por mais 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia;

d) executar as providências cabíveis à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE